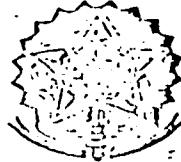


MUNICÍPIO

DE GOIÂNIA



# DIAIRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE PUBLICIDADE DOS ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

N.º 70

Goiânia, 14 de Novembro

ANO 1963

## PODER EXECUTIVO

LEIS:

"LEI N.º 2.313, DE 26 DE ABRIL DE 1.963".

"Autoriza a construção de uma Lavanderia Pública no Setor Bela Vista".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 22 n.º 11 da Lei 37 de 9/12/947, da Lei Orgânica dos Municípios, a mandar construir uma Lavanderia Pública, no Setor Bela Vista, Lote 27 da Quadra S-2 sito à Rua T-65 em cujo lote existe um poco arteziano que poderá ser utilizado para as finalidades aqui mencionadas.

Art. 2º — O Prefeito Municipal procederá a necessária abertura de crédito para o cumprimento da presente Lei, inclusive desapropriação do imóvel que é de domínio do Estado.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 6 (seis) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três (1.963).  
Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Sebastião Geraldo do Espírito Santo Fleury, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Sec. M. de Educação e Cultura — Aloysio Celso Ramos Jubé, Sec. M. de V. O. Públicas.

"LEI N.º 2.434, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Concede Título de Cidadão Goianiense".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Concede Título de Cidadão Goianiense à Senhora LIGIA MARIA COELHO REBELO.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 6 (seis) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Sec. M. de Educação e Cultura — Aloysio Celso Ramos Jubé, Sec. M. de V. O. Públicas.

"LEI N.º 2.435, DE 5 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Concede Título de Cidadão Goianiense".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica concedido o Título de CIDADÃO GOIANENSE ao Senhor PAULO JOSE DE ALMEIDA.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).  
Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Sec. M. de Educação e Cultura — Aloysio Celso Ramos Jubé, Sec. M. de V. O. Públicas.

"LEI N.º 2.436 DE 5 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Modifica a Lei nº 1.552, de 19 de agosto de 1.963".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam acrescentados os seguintes parágrafos ao artigo 1º da Lei nº 1.552, de 19 de agosto de 1.963:

"§ 1º — A última folha destinar-se-á exclusivamente à publicação de atos do Poder Legislativo, ficando sob inteira direção deste.

§ 2º — O Poder Legislativo, através do Presidente, indica o funcionário encarregado para dirigir a publicação na referida folha.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Sec. M. de Educação e Cultura — Aloysio Celso Ramos Jubé, Sec. M. de V. O. Públicas.

"LEI N.º 2.438, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963".

"Considera de utilidade pública".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE POPULAR DE GOIANIA".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Sec. M. de Educação e Cultura — Aloysio Celso Ramos Jubé, Sec. M. de V. O. Públicas.

"LEI N.º 2.407, DE 31 DE JULHO DE 1.963".

"Autoriza o Prefeito a contrair empréstimo de

Cr\$ 15.000.000,00 em estabelecimento bancário".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair

comprássimo em qualquer estabelecimento bancário do País até o total de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), para aquisição de caminhões de AUTO PEÇAS GOIANIA, S/A., na conformidade do contrato nº 16, de 14 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º — Poderá o Prefeito autorizar os mesmos recursos financeiros já indicados, para cumprimento do contrato, a que alude o artigo anterior.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,  
a 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e sessenta e três  
(1.963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretária de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé — Sec. M. V. O. Públicas.

**"LEI N.º 2.443, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.963"**

"Prorroga prazo para requerimento de auxílios e subvenções constantes do orçamento de 1.962".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica prorrogado até o dia 30 de setembro de 1.963, o prazo para requerer o pagamento de auxílios e subvenções, constantes do orçamento de 1.962.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,  
aos 13 (treze) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretária de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé — Sec. M. V. O. Públicas.

**"LEI N.º 2.444, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.963"**

"Abre Crédito Especial na importância de

Cr\$ 54.835.553,10"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício um Crédito Especial na importância de Cr\$ 54.835.553,10 (cinquenta e quatro milhões e oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e três cruzeiros e dez centavos), destinado a ocorrer nos pagamentos seguintes:

Proc. 4.581/59 — Adelito Alencar Peixoto	700,00
" 6.976/62 — Amaral e Fernandes Ltda.	67.700,00
" 617/60 — Américo Vespuco Pontes	90.000,00
" 676/61 — Antonia de Aquino Silva	3.000,00
" 1.749/57 — Aracy Borges do Espírito Santo	1.400,00
" 2.290/60 — Agremiação Goiana de Teatro	4.500,00
" 2.076/61 — Associação Campineira de Desportos	35.000,00
" 3.029/56 — Associação Mariana de Esportes	5.000,00
" 2.066/63 — Augusto Alves dos Santos	8.736,00
" 3.200/58 — Augusto Rodrigues Pereira	2.000,00
" 2.806/58 — Bernadino Rosa	2.123,00
" 5.449/62 — Centrais Elétricas de Goiás S/A	1.026,40
" 4.277/61 — Centro Esp. Eclético Tenda do Caminho	20.000,00
" 4.278/61 — Idem Idem Idem	40.000,00
" 1.951/61 — Creche Tenda do Caminho	40.000,00
" 7.108/62 — Cia. Editora Indústria e Comércio	12.220,00
" 7.109/62 — Cia. Editora Indústria e Comércio	3.600,00
" 2.952/56 — Idem Idem Idem	840,00
" 2.951/56 — Idem Idem Idem	380,00
" 1.302/57 — Idem Idem Idem	840,00

" 1.310/56 — Consórcio de Asfalto,	4.000,00
" 1.098/63 — Departamento de Telecomunicações de Goiás	357.566,00
" 6.287/62 — Departamento Estadual de Saneamento	6.996,20
" 6.288/62 — Idem Idem Idem	13.176,00
" 3.906/61 — Diário do Oeste	15.500,00
" 4.274/61 — Diário do Oeste	1.440,00
" 7.147/62 — Diário do Oeste	31.800,00
" 7.350/62 — Diário do Oeste	20.000,00
" 7.433/62 — Diário do Oeste	9.000,00
" 1.158/61 — Diretor do Departamento de Administração	7.240,00
" 2.666/62 — Idem Idem Idem	7.505,00
" 307/59 — Idem Idem Idem Contabilidade	15.680,00
" 523/58 — Idem Idem Idem Idem	2.000,00
" 2.223/57 — Idem Idem Idem Idem	22.639,70
" 2.239/57 — Idem Idem Idem Idem	9.793,20
" 2.981/59 — Idem Idem Idem Idem	25.520,00
" 3.034/58 — Idem Idem Idem Idem	1.790,30
" 3.116/58 — Idem Idem Idem Idem	29.400,00
" 815/57 — Idem Idem Idem Fazenda	1.000,00
" 2.666/62 — Idem Idem Idem	7.505,00
Proc. 1.158/61 Diretor do Departamento de Administração	7.240,00
" 307/59 — Idem Idem Idem Contabilidade	15.680,00
" 523/58 — Idem Idem Idem Idem	2.000,00
" 2.223/57 — Idem Idem Idem Idem	22.639,70
" 2.239/57 — Idem Idem Idem Idem	9.793,20
" 2.981/59 — Idem Idem Idem Idem	25.520,00
" 3.034/58 — Idem Idem Idem Idem	1.790,30
" 3.116/58 — Idem Idem Idem Idem	29.400,00
" 815/57 — Idem Idem Idem Fazenda	1.000,00
" 1.190/57 — Idem Idem Idem Idem	1.573,20
" 3.026/56 — Idem Idem Idem Idem	3.000,00
" 309/59 — Domingos Garcia Lima	3.600,00
" 2.857/56 — Escola do Centro de Irra. Mental JESUS CRISTO	1.212,70
" 2.351/56 — Escola Humberto de Campos	15.000,00
" 3.884/61 — Empresa Goiana de Cinemas S/A	2.400,00
" 2.575/56 — Federação Goiana de Futebol	20.000,00
" 498/56 — Ferragista São Tomé	40.000,00
" 3.206/58 — Francisco Novais	1.226,00
" 1.217/56 — Ginásio Professor Ferreira	2.000,00
" 2.322/56 — Idem Idem Idem	20.000,00
" 1.147/56 — Goiânia Esporte Clube	10.000,00
" 1.423/56 — Heli Mesquita	13.000,00
" 1.057/60 — Hilário Garcia dos Santos	60.000,00
" 1.979/61 — Ivone Queiroga	38.000,00
" 224/62 — J. Câmara e Irmãos S/A	11.200,00
" 937/62 — Idem Idem Idem	39.280,00
" 1.423/62 — Idem Idem Idem	12.600,00
" 2.310/62 — Idem Idem Idem	18.580,00
" 4.169/ — Idem Idem Idem	3.240,00
" 6.716/62 — Idem Idem Idem	14.400,00
" 6.823/62 — Idem Idem Idem	16.000,00
" 7.195/62 — Idem Idem Idem	13.640,00
" 7.311/62 — Idem Idem Idem	16.000,00
" 7.312/62 — Idem Idem Idem	7.900,00
" 7.460/62 — Idem Idem Idem	16.000,00
" 1.502/58 — Jarbas Jabur Bitar	6.516,00
" 896/ — José Jairo Batista	16.426,00
" 1.984/56 — LABRE por int. João Dacio das Neves	12.000,00
" 3.145/58 — Maria Antonieta Alexandri	20.000,00
" 2.565/66 — Maria do Rosário Borges	7.000,00
" 387/61 — Maricildes de Castro Nunes	20.000,00
" 702/56 — Manoel Luiz Macieira	1.000,00
" 2.150/55 — Nivaldo Araújo e Irmão Ltda.	2.365,00

**DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

11 - 63

- 1.51.63 — Oeste S/A. de Tratores e Equip.	19.398,00
- 3.2.1.63 — Oeste S/A. de Tratores e Equip.	7.084,70
- 4.229.61 — Organização Framopá de Automóveis Ltda.	14.670,00
- 7.523.62 — Organização Irmãos Almeida	290.751,00
- 7.524.62 — Organização Irmãos Almeida	189.933,00
- 2.619.63 — Original Ind. e Com. de Placas e Carimbos Ltda.	1.181.856,90
- 6.143.62 — Original Ind. e Com. de Placas e Carimbos Ltda.	392.571,00
- 7.242.62 — Rádio Clube de Goiânia S/A	4.500,00
- 7.333.62 — Rádio Brasil Central	30.000,00
- 6.241.62 — Rádio Brasil Central	25.000,00
- 5.169.62 — Remington Rand do Brasil S/A	29.960,00
- 2.601.63 — Revista dos Municípios	350.000,00
- 1.275.62 — S.A. Fólia de Goiás	9.900,00
- 1.276.62 — S. A. Fólia de Goiás	3.960,00
- 2.410.61 — S. A. Fólia de Goiás	12.300,00
- 572.61 — Sanatório Batuira do C.Esp.	
RIO JORDÃO	10.000,00
- 3.377.61 — Sebastião de Arnújo Machado	24.000,00
- 3.220.58 — Sebastião Rodrigues de Paula	2.000,00
- 9.167.60 — Silvina Ribeiro da Silva	15.000,00
- 1.037.58 — Sindicato Trabal. Ind. e Const. Civil	12.000,00
- 3.613.63 — Soc. São Vicente de Paula de Campinas	20.000,00
- 2.939.63 — Litografia Tucano S.A.	397.747,80
- 5.557.63 — Nelf Afonso	170.000,00
FOLHAS de Pagamento Professores Padrão "B"	
Dif. Venc. Jan/Dez. 1962	5.719.800,00
Idem — Prof. da Escola Normal Idem	1.063.850,00
Idem — Idem Designados — Venc. Janeiro 63	1.652.900,00
Idem — Idem Idem Sal. Família	13.800,00
Idem — Idem Idem Venc. de Fev. 1.963	1.122.000,00
Idem — Idem Idem Sal. Família	14.400,00
Idem — Port. Servent. Desig. Venc. Janeiro 963	221.000,00
Idem — Idem Idem Sal. Família Janeiro 963	13.200,00
Idem — Idem Idem Venc. Jan./Fev. 1.963	459.000,00
Idem — Idem Idem Sal. Fam. Idem 1963	35.000,00
Idem — Port. Serv. Desig. Venc. Fev. 1963	484.000,00
Idem — Idem Idem Sal. Fam. Fev. 1963	49.200,00
Idem — Grat. a Fiscal em Div. Públicas	480.000,00
Idem — Serv. Extr. no Set. Contabilidade	930.000,00
Aquisição de uma Pá Mecânica	32.000.000,00
Quota percentual part. dos Fiscais nos Impostos Municipais do corrente ano	3.000.000,00
Indenização ao Autor dos Estudos da Autonomia Municipal de Goiânia e Memorial ao Sr. Governador do Estado de Goiás	300.000,00
Contribuição Obrigatória ao I.B.A.M.	80.000,00
Idem ao I.B.A.M. por Serv. Técn. Orçamentos de 1963	70.000,00
Diferença de funcionários omitidos em 1962	520.000,00
Importância destinada à Construção de um Mercado de Emergência para Acomodação dos atuais inquilinos do Mercado Central que será demolido	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.835.553,10</b>

Art. 2º — Para cobertura do Crédito Especial acima, fica indicado como recurso o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretária de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé — Sec. M. V. O. Públicas.

"LEI N° 2.445, DE 13 DE SETEMBRO DE 1963".  
"Autoriza desapropriar o Super Mercado de VILA OPERARIA".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar o Super Mercado de VILA OPERARIA.

Art. 2º — Procedida a desapropriação, à compra ou alienação dos cômodos do mercado a que se refere o Artigo 1º, terão preferência os últimos adquirentes dos mesmos, da firma ENAC — Ltda.

Art. 3º — Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito necessário no cumprimento desta Lei.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretária de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé — Sec. M. V. O. Públicas.

"LEI N° 2.450, DE 17 DE SETEMBRO DE 1963".

"Abre Crédito Suplementar de Cr\$ 10.057.000,00".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício um Crédito Suplementar da importância de Cr\$ 10.057.000,00 (dez milhões e cinquenta e sete mil cruzeiros), destinados a reforçar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

0.01.8.00.1-6 — Gratificação nos Vereadores 8.937.000,00

0.01.8.00.4-10 — Despesas Diversas da Câmara 120.000,00

1.11.8.02.2-3 — Aquisição de um Carro Oficial 1.000.000,00

Art. 2º — Para cobertura do Crédito Suplementar acima, fica indicado como recurso o provável excesso de arrecadação a se verificar no corrente ano.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretária de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé, Secretário M. V. O. Públicas.

"LEI N° 2.451, DE 17 DE SETEMBRO DE 1963".

"Modifica a lei nº 2.413, de 26-7-63".

A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — O art. 1º da Lei nº 2.413, de 26 de julho de 1963, passa a ter a seguinte redação: "Fica concedida isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" ao Sr. JOAO PIMENTA DE OLIVEIRA, para permuta, com a Universidade Federal de Goiás, de áreas de terras situadas na Fazenda Samambaiá, neste Município, com nove alqueires, dois hectares, oitenta e sete ares, vinte e dois centiares e cinco décimos de centiare".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretária de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé, Secretário M. V. O. Públicas.

**"LEI N° 2.452, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.963".**

"Concede Título de Cidadão Goianiense".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** — Fica concedido o Título de Cidadão Goianiense ao Revmo. Pe. RUI RODRIGUES DA SILVA.

**Art. 2º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,** aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretaria de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé, Secretário M. V. O. Públicas.

**"LEI N° 2.454, DE 20 DE SETEMBRO DE 1963".**

"Denomina praça João XXIII".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** — Fica denominada PRAÇA JOÃO XXIII a existente em frente ao Mercado Central, na confluência das Ruas 6 e 7.

**Art. 2º** — É o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar a verba existente para tal fim — Viação e Obras Públicas, constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,** aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretaria de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé, Secretário M. V. O. Públicas.

**"LEI N° 2.456, DE 24 DE SETEMBRO DE 1963".**

"Autoriza a Criação de uma Escola Pública Municipal no Setor Jardim Esmeralda".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** — Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a criar e construir uma Escola Pública Municipal no Setor JARDIM ESMERALDA.

**Art. 2º** — Para fazer face às despesas com a presente lei, constará da proposta orçamentária para 1964 a importância necessária.

**Art. 3º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,** aos 3 (três) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretaria de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé, Secretário M. V. O. Públicas.

**"LEI N° 2.457, DE 25 DE SETEMBRO DE 1963".**

"Concede isenção de Imposto de transmissão "inter-vivus".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** — Fica concedida isenção do Imposto de transmissão "inter-vivus" aos menores CARLOS MORAIS, CARLOS FERNANDO, LUIZ FERNANDO, LÚCIA APARECIDA, PATRICIA MARIA, JOSÉ DE ASSIS MORAIS FILHO e TEREZINHA LISIEUX.

**Art. 2º** — A isenção de que trata o artigo anterior atingirá sómente o imóvel situado à Rua 24, nº 84, nesta Capital.

**Art. 3º** — Passando o imóvel à propriedade dos menores citados no artigo 1º, serão-lhes concedidas isenção do Imposto territorial e predial urbano, pelo prazo de três (3) anos, desde que não se constate locação parcial ou total do prédio.

**Art. 4º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,** aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretaria de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé, Secretário M. V. O. Públicas.

**"LEI N° 2.458, DE 26 DE SETEMBRO DE 1963".**

"Taxa de pavimentação e ajardinamento de cemitérios e Taxa de Construção em cemitérios".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** — Ficam criadas no Município de Goiânia as seguintes taxas:

**I — TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E AJARDINAMENTO DE CEMITÉRIOS.****II — TAXA DE CONSTRUÇÃO EM CEMITÉRIOS.**

**Art. 2º** — A Taxa de Pavimentação e Ajardinamento de cemitérios será cobrada em 5 (cinco) prestações mensais.

**§ 1º** — O pagamento da taxa de uma só vez dá direito ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito.

**§ 2º** — No custo das obras de pavimentação e ajardinamento serão computadas as despesas de estudos e administração, 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital empregado.

**§ 3º** — O montante dos gastos na pavimentação e ajardinamento será dividido igualmente entre todos os concessionários de terrenos.

**§ 4º** — Para efeito de cálculo e lançamento de taxa, considerar-se-ão como uma só concessão as áreas contíguas, de um mesmo concessionário, ainda que provenientes de concessões diversas.

**§ 5º** — O novo concessionário pagará, no ato da expedição do documento de concessão do terreno, a taxa, de uma só vez, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito.

**§ 6º** — Concluída a pavimentação e o ajardinamento de um setor, o concessionário de terreno, depois de notificado, terá o prazo de 30 dias para o recolhimento da 1ª prestação. Expirado esse prazo, será o débito total inscrito na Dívida Ativa e promovida a execução judicial, nos termos do Decreto-Lei 960, de 17 de dezembro de 1938.

**Art. 3º** — A Taxa de Construção em cemitérios, na base de 10% (dez por cento) incide sobre o valor da construção (carneiro, túmulo, etc.) ou reconstrução.

**§ 1º** — Nenhuma construção ou reconstrução nos cemitérios da sede ou dos Distritos poderá ser executada sem alvará de licença.

**§ 2º** — Ao requerer o alvará de licença, o interessado declarará o valor da obra.

**§ 3º** — Discordando a Administração do valor atribuído, poderá recorrer às casas especializadas para fixação do preço.

**§ 4º** — O pagamento da taxa de construção em cemitério será efetuado no ato da expedição do alvará de licença.

**Art. 4º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,** aos 4 (quatro) de outubro de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Antônio José de Oliveira, Secretário de Fazenda — José Luiz Bittencourt, Sec. de Administração — Maria Terezinha Valadares de Castro, Secretaria de Educação — Aloysio Celso Ramos Jubé, Secretário M. V. O. Públicas.

14 - 11 - 63

## DECRETO N° 660

GOIANIA SEM PRETOS & INCORPO N° 6 DE  
20-2-1963"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta do processo n° 2970, de 24 de junho de 1963, e a que FRANCISCO PILOMIA DE SOUZA requer a aprovação do loteamento denominado "VILA SAO JORGE", localizado na Capital, e

## DEC E R E T A :

Art. 1º — Fixa-sem eficácia o Decreto N° 6, de 20 de Março de 1963, que aprova o loteamento denominado "VILA SAO JORGE", localizado no perimetro urbano, na fazenda Santo Antônio, no interior do município".

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,  
a 23 de setembro de 1963.  
Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Aloysio Celso Ramos Júbi, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

## DECRETO N° 660

"Fixa nova tarifa para o transporte coletivo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, Capital deste Estado, usando das atribuições que lhe conferem o Regulamento Municipal de Trânsito e a lei n° 1.877, de 17-10-1961, e

Considerando a representação formulada por empresa concessionária do serviço de transporte coletivo desta Capital, constante do processo n° 2.983, de 29-7-1963;

Considerando que a Comissão encarregada da elaboração da tarifa técnica, nos termos da Portaria n° 209, de 26-8-1963, deu-se de minucioso estudo e da coleta de dados específicos sobre o serviço, opinou pelo custo de Cr\$ 5.427 o passageiro-quilômetro;

Considerando ainda que aquela teto importaria na fixação de preços nas seguintes linhas, especificamente: Linha "5" Cidade-Campinas — percurso 6 kms. — Cr\$ 32,56; Linha "15" — Cidade-Dergo — percurso 7 kms. — Cr\$ 37,98; Linha "16" — Cidade-Sector Pedro Ludovico percurso 7,8 kms. — Cr\$ 42,33; Linha "25" — Goiânia-Campinas, Via Fama — percurso 6,7 kms. — Cr\$ 36,36; Linha "10" — Cidade-V. Nova — Cr\$ 29,848 e Linha A-2 — Cr\$ 37,703;

Considerando entretanto, que a aludida Comissão, baseando-se na mais moderna técnica adotada há mais de 15 anos nas maiores Capitais do país, inclusive pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no cálculo das tarifas rodoviárias, sugeriu a redução do custo acima referido, em virtude das deficiências apresentadas pelas empresas concessionárias de nossa cidade;

Considerando que o Departamento Municipal de Trânsito, depois de detidos estudos, apontou o montante das reduções que devem ser feitas no cálculo do custo do passageiro-quilômetro;

Considerando ainda que é plenamente aceitável o pedido de renovação tarifária para o transporte coletivo, como vem ocorrendo em todos os grandes centros do país, em decorrência da espiral inflacionária que atinge especialmente os produtos indispensáveis ao normal funcionamento das empresas e

Considerando mais o que consta do processo n° 2.983, de 29-7-63, e as instruções constantes da lei municipal n° 1.877, acima mencionada,

## DEC E R E T A :

Art. 1º — A tarifa para o transporte coletivo em Goiânia obedecerá aos seguintes preços, nas linhas que especifica:

a — LINHA "5" — Cidade-Campinas-Praça Cel. Joaquim Lúcio — Preço unitário: Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros);

b — LINHA "15" — Cidade-Dergo — Via Mal. Floriano — Preço unitário: Cr\$ 30,00 (Trinta cruzeiros);

c — LINHA "35" — Cidade-Sector Pedro Ludovico — Preço unitário Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros);

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor no dia 1º de outubro próximo, revogadas as disposições que o contrariarem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,  
aos 26 de setembro de 1963.

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Francisco de Britto, Secretário — Itamar Martins Ferreira, Diretor do Dep. Municipal de Trânsito.

## DECRETO N° 673

"Fixa tarifa para o transporte coletivo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, Capital do Estado, usando das atribuições que lhe conferem o Regulamento Municipal de Trânsito e a lei 1.877, de 17-10-1961, e

Considerando a representação formulada pelo D.T.P. Nossa Senhora Aparecida Ltda e Expresso Auto Viação Catarinense Ltda., concessionários do serviço de transporte coletivo desta Capital, constante dos processos n°s. 3.299 e 3.582, respectivamente, de 20-8-63 e 11-9-63;

Considerando que a Comissão encarregada da elaboração da tarifa técnica, nos termos da Portaria n° 209, de 26-8-1963, depois de minucioso estudo e da coleta de dados específicos sobre o serviço, opinou pelo custo de Cr\$ 5.427 o passageiro-quilômetro;

Considerando ainda que aquela teto importaria na fixação de preços nas seguintes linhas, especificamente: Linha "5" — Cidade-Campinas — percurso 6 kms. — Cr\$ 32,56; Linha "15" — Cidade-Dergo — percurso 7 kms. — Cr\$ 37,98; Linha "35" — Cidade-Sector Pedro Ludovico — percurso 7,8 kms. — Cr\$ 42,33; Linha "25" — Goiânia-Campinas, Via Fama — percurso 6,7 kms. — Cr\$ 36,36; Linha "10" — Cidade-V. Nova — Cr\$ 29,848 e Linha A-2 — Cr\$ 37,703;

Considerando, entretanto, que a aludida Comissão, baseando-se na mais moderna técnica adotada há mais de 15 anos nas maiores Capitais do país, inclusive pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem no cálculo das tarifas rodoviárias, sugeriu a redução do custo acima referido, em virtude das deficiências apresentadas pelas empresas concessionárias de nossa cidade;

Considerando que o Departamento Municipal de Trânsito, depois de detidos estudos, apontou o montante das reduções que devem ser feitas, conforme processo 2.983, de 29-7-1963, ao cálculo do custo do passageiro-quilômetro;

Considerando ainda que é plenamente aceitável o pedido de renovação tarifária para o transporte coletivo, como vem ocorrendo em todos os grandes centros do país, em decorrência da espiral inflacionária que atinge notadamente os produtos indispensáveis ao normal funcionamento das empresas e

Considerando mais o que consta dos processos 2.983, de 29-7-1963, 3.582, de 11-9-1963 e 3.299, de 20-8-1963 e as instruções constantes da lei municipal n° 1.877, acima mencionada,

## DEC E R E T A :

Art. 1º — A tarifa para o transporte coletivo em Goiânia obedecerá nos seguintes preços, nas linhas que especifica:

a — Linha "25" — Goiânia-Campinas — Via FAMA — Preço unitário Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros);

b — Linha "10" — Cidade-V. Nova — Preço unitário Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros);

c — Linha "A-2" — Cidade-V. Morais — Preço unitário — Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 2º — Este decreto entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições que o contrariarem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA,  
nos 19 de outubro de 1963.

Hélio Seixo de Britto, Prefeito — Francisco de Britto, Secretário — Itamar Martins Ferreira, Diretor do Dep. Municipal de Trânsito.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA

DECRETO LEGISLATIVO N° 18 DE 11 DE MARÇO 1963

"Nomeia funcionário"

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas legais atribuições,

## RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do artigo 5º da Resolução n° 1 de 11 de março de 1963, combinado com inciso II, do artigo 12 da Lei n° 1.667 de 13 de junho de 1960 e Parágrafo único do artigo 8º do Regimento Interno LENI ALENCAR LUSTOSA, para, em

em caráter efetivo, exercer a função de datilógrafo. Tabela I, Gabinete, Cargo Isolado de Provimento Efetivo, do Quadro Único dos Funcionários da Câmara Municipal de Goiânia.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, em onze (11) de março de mil novecentos e sessenta e três (1963).

Bell Mequita -- Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear:

Goiânia Segundino de Castro para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 376 de 15-5-1963).

Maria Vieira Pereira para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 375, de 15-5-1963).

Theinis Mendes de Almeida para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 375 de 15-5-1963).

Isabel de Matos para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 362 de 15-5-1963).

Maria do Rosário Almeida para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 386 de 15-5-1963).

Edma de Castro da Silva para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela II), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 361, de 15-5-1963).

Lilah Noleto Guimarães Bahia para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 389 de 15-5-1963).

Maria Rôcha Mendes para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 383 de 15-5-1963).

Leontina Maia Lacerda para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 379 de 15-5-1963).

Júlia Lisboa de Almeida para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 380 de 15-5-1963).

Aida José Yazigi para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 1º de março de 1963 (Dec. nº 439 de 28-5-1963).

Eunice Batista Azeredo para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 18 de fevereiro de 1963 (Dec. nº 432 de 28-5-1963).

Antonia Deusimar Lima de Faria para, em caráter interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 15 de fevereiro de 1963 (Dec. nº 431 de 28-5-1963).

João Francisco de Oliveira para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Feira nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de Janeiro de 1963 (Dec. nº 294, de 9-5-1963).

José de Souza Nascimento para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Feira nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de Janeiro de 1963 (Dec. nº 293, de 9-5-1963).

João Correia de Lima para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Feira nível-4, constante do Qua-

dro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de Janeiro de 1963 (Dec. nº 292, de 9-5-1963).

Joaquina Ferreira dos Santos para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Porteiro Zelador Escolar nível-1, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de Junho de 1963 (Dec. nº 420 de 28-5-1963).

Ester Terezinha da Palha para, em caráter Interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 11 de março de 1963 (Dec. nº 458 de 28-5-1963).

Inês Godinho para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Porteiro Zelador Escolar nível-1, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 23 de fevereiro de 1963 (Dec. nº 194 de 5-4-1963).

Lucy da Silva Franco para, em caráter Interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 4 de março de 1963 (Dec. nº 445 de 28-5-1963).

Freimuth Brocks Júnior para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Desenhista nível-10, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de Janeiro de 1963 (Dec. nº 482 de 5-6-1963).

Nívea Minas Novas Batista dos Santos para, em caráter Interino exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 450 de 28-5-1963).

Walmir Stabillo para, em caráter Interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 418 de 27-5-1963).

Carmelita Corrêa de Oliveira para, em caráter Interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 15 de março de 1963 (Dec. nº 461 de 28-5-1963).

Antônio José de Oliveira para, exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Fazenda CC-1, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir desta data (Dec. nº 549 de 3-7-1963).

Delma Machado para, em caráter Interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 18 de fevereiro de 1963 (Dec. nº 434 de 28-5-1963).

Jancle Pereira Daris para, em caráter Interino, exercer as funções do cargo de Professor Primário da Zona Rural nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), a partir de 2 de Janeiro de 1963 (Dec. nº 367 de 15-5-1963).

Quirino Zanelatti para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Trânsito nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de fevereiro de 1963 (Dec. nº 477 de 4-6-1963).

João Gaulberto da Silva para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Impressor nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de junho de 1963 (Dec. nº 514 de 12-6-1963).

Mário Pereira da Cunha para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Trânsito nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de fevereiro de 1963 (Dec. nº 476 de 4-6-1963).

Antônio da Silva Ramalho para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Trânsito nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de fevereiro de 1963 (Dec. nº 472 de 4-6-1963).

Gimiliano Antônio de Oliveira para, em caráter efetivo, exercer as funções do cargo de Fiscal de Trânsito nível-4, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela IV), a partir de 1º de fevereiro de 1963 (Dec. nº 473 de 4-6-1963).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2035/63, colocar o Contador nível-4, Antônio Catilim, isolado na Secretaria de Fazenda, à disposição da Prefeitura Municipal de Luriania, pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses a partir de 1º de junho

... de 1963, sem quaisquer ônus para os cofres públicos  
(Dec. nº 407 de 22-5-1963).

CONSTITUIR uma comissão composta dos Srs. Dr. Renato de Oliveira e Silva, Dr. Lindolfo Nunes da Rocha, Engenheiros da Prefeitura e José Bibiano de Carvalho, Chefe do Serviço da Prefeitura, para, sob a presidência do primeiro, proceder a averbação de preços do material constante do processo nº 2262/63. (Port. nº 141 de 4-6-1963).

**DECRETAR:** Art. 1º — Fica aberto no corrente exercício um período especial na importância de Oito Milhões de Cruzeiros, destinado a fazer face às despesas com o pagamento do reajuste de vencimentos e demais vantagens dos funcionários da Câmara Municipal de Goiânia, decorrentes da Resolução nº 1 (um) de 11 de março do corrente ano. Art. 2º — O referente crédito cobrirá também as despesas resultantes dos cargos criados pela referida resolução. (Dec. nº 408 de 22-5-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 2045/63, coloca-se o Contador nível-3, Ernesto Fernandes Carvalho, lotado na Secretaria de Fazenda, à disposição da Universidade Federal de Goiás pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 16 de abril do corrente ano, sem quaisquer ônus para os cofres públicos municipais. (Dec. nº 438 de 28-5-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 906 de 3 (três) de junho de 1963 **DECRETAR** — Art. 1º Fica fechada em sua extensão, em uma faixa fr. 128,80 por 7,5 metros com a área total de 911,00m<sup>2</sup>, a Rua Vera Cruz, situada no Loteamento denominado VERA CRUZ, de propriedade de Ataulfo Ferreira da Encarnação; Art. 2º — A chácara situada entre o lote 1, da Quadra "A" e o Ribeirão Anicuns, fica anexada à área referida no artigo anterior; Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Dec. nº 546 de 29-6-1963).

Fixar até o dia 31 de dezembro do corrente ano, improrrogavelmente, o prazo em que deverão permanecer à disposição da Administração Regional da Superintendência da Polícia Agrária, com todas as vantagens do cargo de que são titulares efetivos, os funcionários Célio do Espírito Santo e Waldívino Nasciutti, Assistente Técnico nível-10 e Fiscal Lâncador nível-9, respectivamente. (Dec. nº 543 de 28-6-1963).

Tendo em vista o disposto nos arts. 135 e 361, da Lei Municipal nº 1875 de 23 de outubro de 1961. (**CÓDIGO TRIBUTÁRIO E FISCAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**), **DECRETAR**: Art. 1º Fica adotado para o funcionamento do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Goiânia o Regulamento publicado no Diário Oficial do Estado nº 120, datado de 7 de julho de 1959; Art. 2º O art. 42 (quarenta e dois) do referido Regulamento passa a ter a seguinte redação: "DURANTE A DISCUSSÃO, PODERA O REPRESENTANTE DA FAZENDA INTERVIR ORALMENTE". Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Dec. nº 545 de 29-6-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 696/63, Aposentar a Sra. Nilza Martins Barbosa no cargo de Professor Primário nível-3, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), fixando-lhe os proventos de Cr\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), anuais, a partir de 23 de abril de 1963. (Dec. nº 542 de 27-6-1963).

Tendo vista o que consta do processo nº 1902/63, Aposentar o Sr. José Benedito Pinheiro no cargo de Escriturário-Datilógrafo nível-6, constante do Quadro Único de Pessoal (Tabela III), fixando-lhe os proventos de Cr\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros), anuais, a partir de 23 de abril de 1963. (Dec. nº 542 de 27-6-1963).

**DECRETAR:** Art. 1º — Fica transferida ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem de Goiânia, uma PÁ Mecânica, carregadeira de cascalho, marca "Internacional", TD-6, Implemento Kabi, — caçamba de capacidade de 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), no valor de Cr\$ 13.360.416,70 (treze milhões, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e dezenove cruzeiros e setenta centavos), como cobertura de débito da Prefeitura àquele órgão, referente ao exercício de 1962. Art. 2º — Este decreto entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Dec. nº 505 de 12-6-1963).

Considerando que o dia de 11 de maio, quinta-feira, 15º dia do mês, é no calendário da Igreja, condecorado às comemorações litúrgicas do Corpus Christi, resolve **DECRETAR** "ponto facultativo" em 16 dias repartições públicas municipais. (Dec. nº 506 de 12-6-1963).

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando de suas atribuições legais baixou as seguintes portarias:

Tendo em vista o que consta do processo nº 2242/63, resolve transferir de 1º a 30-5-1963 para 1º de junho de 1963 o período de férias regulamentares do Sr Wilmar de Souza, funcionário desta Prefeitura. (Port. nº 133 de 3-6-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 1847/63, resolve conceder à Sra. Ione do Carmo Lima servidora desta Prefeitura, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3 de maio de 1963. (Port. nº 134 de 3-6-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 2068/63, resolve conceder à Sra. Wanda Machado de Sá, Escriturária-Datilógrafo nível-5, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3 de maio de 1963. (Port. nº 134 de 3-6-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 1513-63, resolve contar em dôbro 6 (seis) meses de licença prêmio não gozada pelo Sr. Joaquim Pereira Dutra, operário desta Prefeitura, correspondente a um decênio de serviço público prestado pelo referido servidor, cujo período passa a valer 1 (um) ano de efetivo exercício, e se incorpora ao serviço público do mesmo, para efeito de aposentadoria. (Port. nº 139 de 3-6-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 2063/63, resolve conceder à Sra. Erminia Ferreira de Freitas, funcionária desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 de maio de 1963. (Port. nº 144 de 5-6-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 1513-63, resolve conceder à Sra. Anilfa Moreschi de Faría, funcionária desta Prefeitura, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 9 de maio de 1963. (Port. nº 143 de 5-6-1963).

Designar o Sr. Benedito do Espírito Santo, funcionário desta Prefeitura, para responder pelo expediente do Setor de Cadastro Financeiro da Secretaria de Administração. (Port. nº 158 de 3-7-1963).

Designar a Sra. Hélia Maria Rocha Costa para substituir o Sr. Genésio Vieira de Barros, Chefe do Serviço do Pessoal, enquanto durar seu afastamento, a partir de 1º de julho de 1963. (Port. nº 159 de 3-7-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 2136/63, resolve conceder à Sra. Benvenida dos Santos Rezende, funcionária desta Prefeitura, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de maio de 1963. (Port. nº 156 de 28-6-1963).

Determinando que a Sra. Neuza Tolédo do Nascimento, Escriturária-Datilógrafo nível-3 desta Prefeitura, passe a ter exercício junto ao Serviço Médico ficando à disposição do Dentista, a partir de 1º de julho de 1963. Port. nº 157 de 28-6-1963).

Determinando que o Sr. Antônio Rodrigues Marques, Escriturário-Datilógrafo nível-3 desta Prefeitura, passe a ter exercício junto ao Matadouro Municipal, ficando à disposição do Veterinário, a partir desta data. (Port. nº 155 de 27-6-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 7131/63, resolve conceder ao Sr. José Alves Vila Nova, Inspetor de Rendas nível-12 desta Prefeitura, acumulação com as de 1963 de suas férias regulamentares referente ao exercício de 1962. (Port. nº 153 de 24-6-1963).

Tendo em vista o que consta do processo nº 2201/63, resolve conceder à Sra. Oientina Francisca de Oliveira, Professora desta Prefeitura, 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 29 de maio de 1963. (Port. nº 151 de 24-6-1963).

# Ex-Ministro Nasser ao Prefeito: "estou aqui para lhe fazer justiça"



Por motivo da passagem do seu aniversário natalício, o prefeito Hélio de Britto foi alvo de expressivas homenagens promovidas por um grupo de amigos e admiradores. Na residência do chefe do executivo municipal, cercada de familiares e de numerosas personalidades de destaque em nosso mundo político-social, recebeu ele carinhosa e espontânea manifestação de apreço e de simpatia, durante a qual usou da palavra o ex-ministro da Justiça, deputado Alfredo Nasser. O discurso do parlamentar goiano vai publicado em outro local desta edição e foi, por assim dizer, o reconhecimento público da obra administrativa que o sr. Hélio de Britto vem realizando à frente da Municipalidade de Goiânia. O clichê acima (que nos foi gentilmente cedido pelo "Folha de Goiás") mostra um flagrante da homenagem quando discursava o deputado Alfredo Nasser, vendo-se ainda a homenageada, sua virtuosa consorte dona Célia Coutinho de Britto e o vereador Pedro Xavier Teixeira.

**A PASSAGEM** do seu aniversário natalício do prefeito Hélio de Britto, ocorrida no dia 7 do corrente, proporcionou-lhe uma carinhosa homenagem de seus amigos e admiradores. Reunidas na residência do chefe do executivo municipal — o sr. Arquimedes Pereira Lima, secretário de Estado da Agricultura; o ministro Waldyr Castro Quinta; os deputados Eurico Barbosa, Sidney Ferreira, Olinto Meireles, Joaquim Cordeiro, Ary Voladão, Getúlio Vaz, Darcy Marinho e Olímpio Jayme; os vereadores Heli Mesquita, Manoel José de Oliveira, Edmundo Rocha, Boaventura Moreira, Luiz Augusto Sampaio, Silene Andrade e Pedro Xavier Teixeira; os secretários da Prefeitura de Goiânia, Aloísio Jubé, Francisco de Britto, José Luiz Bittencourt, e Antônio José de Oliveira; os srs. Randall do Espírito Santo Ferreira, Dante Ungarelli, Naves Júnior, Benedito Fleury, Arnaldo Sargento, José Augusto Perito, Joaquim Jardim, João Alfonso Sobrinho, Bibiano de Carvalho e Leon Barba, chefe da Serviça de Relações Públicas da Municipalidade; e numerosas outras pessoas —, foi o governador da cidade saudado pelo ex-ministro da Justiça, deputado Alfredo Nasser.

Tendo ao lado o sr. José Fleury, presidente do diretório estadual da UDN, e a sua virtuosa consorte, dona Célia Coutinho de Britto, o homenageado

foi alvo de merecida e justa manifestação de apreço e simpatia. Falando com muita eloquência e vivamente emocionado, disse o orador oficial, deputado Alfredo Nasser: "Não me encontro em sua casa, nesta noite, para atender a uma formalidade, para cumprir um dever social ou para me mostrar adestrado no joga das aparições. Tão pouco das conveniências pessoais ou partidárias. Vim, tendendo a uma necessidade interior, praticar um ato simples, todavia pouco frequente na convivência política: vim fazer-lhe justiça, meu cara prefeito Hélio de Britto. Os gregos, diziam que o homem é a medida de todos os coisas. Pois a sua integridade, a sua firmeza, a seriedade do seu empenho na vida pública, até a sua incômoda timidez, dão a medida das opiniões goianas, em cujos objetivos, em cujas disputas, em cujas intransegâncias sua personalidade se funde e nelas avulta ou desaparece.

"Fui seu professor, embora — nunca ouvi de sua boca essa confissão — sejamos quase da mesma idade, e se a sua memória não registra o fato de ter sido meu aluna, porque não lhe faz honra, a minha não o esquece porque é um dos meus títulos de particular afeto. Anda afastada das atividades mais diretas da vida pública, recolhido a uma dependên-

cia construída sob duas árvores que não sóam nem a sol, nem a sombra, mas uma mistura de ambos, entrever que é melancólico tarefa de arrumar velhos papéis. Estou arrumando papéis, meu prezada amiga Hélio de Britto, na hora em que o ilustre companheiro ainda os escreve. Ali, o sr. José Luiz Bittencourt, o quem muita estimo, me encontrou para comunicar que esta homenagem lhe seria prestada numa demonstração da anização de que goza a cidadão e numa prova do prestígio de que insfruta a política. Ali, naquela terrível solidão de quem volta sobre as passos de sua vida, evocando-a através de um documentário que as suas foram atirando aos cantos, é que tenho sabido, e mais do que sabido, sofrida das acusações que lhe têm sido feitas como administrador do capital. Das acusações, não das críticas".

## UM HOMEM INTEGRO

Depois de fazer uma minuciosa análise da situação política do Estado e se referir à injusta campanha movida por certos setores de Goiânia contra o prefeito Hélio de Britto, prosseguiu o ex-ministro da Justiça:

"Diga estes coisas, neste saudoso que lhe faço, porque ninguém mais digno de ouvi-las que o grande companheiro, o intransigente lutador, o limpo homem público, o sincero ladrão

lista, o calmo, o íntegro, o irredutível governador de Goiânia, que é o prefeito Hélio de Britto. A seu respeito posso repetir o que eu disse, há anos, da sr. Joaquina Alves Júnior: suas mãos não se sujaram, nem se sujaram com o azinhar das dinheiros públicos. Um vereador o acusou. Não deve ser autor citado. Ninguém que busque vantagens desse tipo procura os vazios, garimpos da oposição. Numa discordância ocasional que tive, relativamente à sua administração municipal, disse-o em artigo assinado. Nunca fui diferente. Não gosto de dramatizar, mas o sol que hoje me ilumina não é o do dia, mas o da tarde, quando já sopram os ventos frios da noite. A essa hora tão desconfortável da vida ninguém mente. Reza. Nenhuma intenção de lhe ser agradável, nos ultimos tempos. Porque a sua ida para a Prefeitura de Goiânia não deu a todos a condição de seus críticos. E é nessa qualidade que aqui lhe digo: nas mesmas circunstâncias ninguém teria feito melhor.

"Qualquer prefeito tamparia os buracos, está claro. Mas uma grande cidade precisa de mais. Precisa estar aparelhada para encargos de um vulto, que o comentário fácil e o interesse imediato não entendem. Não entendemos no seu caso. Então, carregue sua cruz. O que fica, como elemento de apreciação da vida de um homem não é o crítico, é o fato. Não é a acusação, é a verdade. Não é o insulto, é a resposta. A injustiça é necessária para que, provocando a reação, ou pessoal ou das outras, dê oportunidade ao esclarecimento. Não se magoe, pois, desnecessariamente.

O exercício das altas posições é uma maceração permanente, um desgaste emocional por vezes irremediável. O tempo ensina, e todos sabem, que o melhor não é ser, é ter sido. Então, comine tranquilamente para a solidade do amanhã quando, olhando para a sua gestão de agora, sentir, no seu íntimo, que pode dizer: fiz o que me foi possível. O resto pertence ao resto, àquelas misteriosas interrelações de que é feito a vida. Veja o que ocorre comigo. Eu também sofro por algumas incompreensões. Mas nenhum de nós pode ser fiel a si mesmo, sem primeiro ser fiel a si mesma. E é o que cumpre fazer. E quando pressentir que chegou a hora de arrumar seus papéis para uma viagem demorada, que pode surgir de improviso, como eu arrumo os meus, esteja certo de que os motivos de suas mágoas de hoje ou de ontem não escreverão nem a sua história, nem a seu epitáfio, como não perturbarão a paz que o envolverá na lembrança dos serviços prestados à sua terra. Permita dize-lo: a paz que me envolve nestes dias é que me consola e paga das fraternalas incompreensões dos amigos, da malícia e das agressões dos desafetos.

"Meu caro amigo Hélio de Britto, nós, seus amigos, que aqui estamos desejando-lhe uma vida longa e feliz, podemos divergir de sua orientação neste ou naquele episódio, podemos divergir uns dos outros, mas isso não envolve o conceito em que o temos de um homem digno, nem o reconhecimento que todos lhe devemos pelos grandes e assinalados serviços prestados ao povo de Goiás".